



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 65/2022-PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador do Estado, **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, OAB/GO n. 19.193, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, CNPJ n. 01.409.705/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Estado, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, doravante denominada como **PRIMEIRO ACORDANTE**; **MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.612.817/0001-83, representado por seu(sua) Prefeito(a), **WALDILEI JOSÉ DE LEMOS**, assistido pelo(a) Procurador(a) constituído(a), **LUCAS DIAS LIMA COUTO**, OAB/GO n. 33.603, doravante denominado como **SEGUNDO ACORDANTE**; com fundamento no artigo 6º, I, Lei Complementar n. 144/2018, artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015, artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, artigos 20 e 22, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, bem como o que consta nos autos SEI n. 202100003018864, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de requerimento de resolução consensual de controvérsia do PRIMEIRO ACORDANTE à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, em consonância ao Ofício n. 1.508/2021-CGE (000023950765), de lavra da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, referente ao ajuste interfederativo pactuado com o SEGUNDO ACORDANTE, tendo por objetivo a prestação de transporte escolar no círculo municipal, exercício(s) 2004;

1.2. Segundo consta nos autos SEI n. 202000006002455, Relatório n. 22/2020-GTELS, necessário o atendimento pela municipalidade das seguintes requisições:

Tratam-se os autos da análise de prestação de contas do transporte escolar do Município de **Vila Propício**, exercício de **2004**, por esta Gerência, que, ao final, constatou-se que a documentação exigida para a comprovação dos gastos realizados com os recursos repassados, foi apresentada parcialmente, o que inviabiliza a aprovação da prestação de contas.

Diante disso, é necessária a apresentação da complementação da documentação com as correções das impropriedades/irregularidades observadas, conforme seguem:

Ausência dos documentos:

- Extratos da conta **investimento do exercício de 2004 – Banco Itaú**. (para poder analisar os valores de entradas e saídas necessitamos do mesmo).
- Ofício de encaminhamento da prestação de contas devidamente assinado pelo chefe do executivo.
- **Item 1** – nota de empenho nº 006, de 02/01/2004, conforme recibo e cópia de cheque nº 749049, de 23/06/2004, no valor de R\$ 4.173,28 – Josué Luiz Pinto, CPF: 243.491-87;
- **Item 2** – nota de empenho nº 007, de 02/01/2004, conforme recibo e cópia de cheque nº 749048, de 23/06/2004, no valor de R\$ 2.673,80 – Carlos Aquino Ferreira, CPF: 434.562.861-04;
- **Item 3** – nota de empenho nº 008, de 02/01/2004, conforme recibo e cópia de cheque nº 749047, de 23/06/2004, no valor de R\$ 1.455,00 – Hélio Barbosa Cintra, CPF: 212.198.341-49;
- **Item 4** – nota de empenho nº 009, de 02/01/2004, conforme recibo e cópia de cheque nº 749046, de 23/06/2004, no valor de R\$ 2.226,70 – Alaor Alves Martins, CPF: 382.688.171-00;
- **Item 5** – nota de empenho nº 012, de 02/01/2004, conforme recibo e cópia de cheque nº 749050, de 23/06/2004, no valor de R\$ 3.053,90 – Marcos Antônio Rodrigues, CPF: 418.403.801-87;
- **Item 6** – nota de empenho nº 015, de 02/01/2004, conforme recibo e cópia de cheque nº 749051, de 23/06/2004, no valor de R\$ 2.085,14 – Leonel Miguel de Lima, CPF: 422.160.951-68;
- **Item 7** – nota de empenho nº 568, de 02/02/2004, conforme recibo e cópia de cheque nº 749045, de 23/06/2004, no valor de R\$ 1.300,00 – José Joaquim de Melo, CPF: 133.509.351-68;
- **Item 8** – nota de empenho nº 014, de 02/01/2004, conforme recibo e cópia de cheque nº 749054, de 20/08/2004, no valor de R\$ 3.814,08 – Jason José Fernandes, CPF:418.403.801-87;
- **Item 9** – nota de empenho nº 006, de 02/01/2004, conforme recibo e cópia de cheque nº 749053, de 23/08/2004, no valor de R\$ 4.173,28 – Josué Luiz Pinto, CPF: 243.491-87;
- **Item 10** – nota de empenho nº 009, de 02/01/2004, conforme recibo e cópia de cheque nº 749052, de 26/08/2004, no valor de R\$ 2.226,70 – Alaor Alves Martins, CPF: 382.688.171-00;
- **Item 11** – nota de empenho nº 1229, de 01/03/2004, conforme recibo sem assinatura e cópia de cheque nº 749057, de 20/10/2004, no valor de R\$ 1.525,81 – Javerson Fernandes, CPF: 392.058.511-91;
- **Item 11** – nota de empenho nº 011, de 02/01/2004, conforme recibo sem assinatura e cópia de cheque nº 749057, de 20/10/2004, no valor de R\$ 2.503,34 – Javerson Fernandes, CPF: 392.058.511-91;
- **Item 12** – nota de empenho nº 014, de 02/01/2004, conforme recibo em branco e cópia de cheque nº 749058, de 20/10/2004, no valor de R\$ 3.814,08 – Jason José Fernandes, CPF:418.403.801-87;
- **Item 13** – nota de empenho nº 011, de 02/01/2004, conforme recibo e cópia de cheque nº 749042, de 19/05/2004, no valor de R\$ 2.670,40 – Javerson Fernandes, CPF: 392.058.511-91;
- **Item 14** – nota de empenho nº 014, de 02/01/2004, conforme recibo e cópia de cheque nº 749041, de 19/05/2004, no valor de R\$ 3.814,08 – Jason José Fernandes, CPF:418.403.801-87;
- **Item 16** – nota de empenho nº 015, de 02/01/2004, conforme recibo e cópia de cheque nº 749043, de 20/05/2004, no valor de R\$ 2.085,14 – Leonel Miguel de Lima, CPF: 422.160.951-68;
- **Item 17**– nota de empenho nº 008, de 02/01/2004, conforme recibo e cópia de cheque nº 749022, de 06/05/2004, no valor de R\$ 1.455,00 – Hélio Barbosa Cintra, CPF: 212.198.341-49;

- **Item 18** – nota de empenho nº 009, de 02/01/2004, conforme recibo e cópia de cheque nº 749021, de 06/05/2004, no valor de R\$ 2.406,40 – Alaor Alves Martins, CPF: 382.688.171-00;
- **Item 19** – nota de empenho nº 006, de 02/01/2004, conforme recibo e cópia de cheque nº 665176, de 09/03/2004, no valor de R\$ 4.173,28 – Josué Luiz Pinto, CPF: 243.491-87;
- **Item 20** – nota de empenho nº 007, de 02/01/2004 e do recibo, conforme cópia de cheque nº 665177, de 09/03/2004, no valor de R\$ 2.673,80 – Carlos Aquino Ferreira, CPF: 434.562.861-04;
- **Item 21** – nota de empenho nº 009, de 02/01/2004, conforme recibo e cópia de cheque nº 665175, de 09/03/2004, no valor de R\$ 2.226,70 – Alaor Alves Martins, CPF: 382.688.171-00;
- **Item 22** – nota de empenho nº 011, de 02/01/2004, conforme recibo e cópia de cheque nº 665172, de 09/03/2004, no valor de R\$ 2.670,40 – Javerson Fernandes, CPF: 392.058.511-91;
- **Item 23** – nota de empenho nº 010, de 02/01/2004, conforme recibo e cópia de cheque nº 665171, de 09/03/2004, no valor de R\$ 2.406,40 – João Alves Rabelo, CPF: 302.279.251-49;
- **Item 24** – nota de empenho nº 012, de 02/01/2004, conforme recibo e cópia de cheque nº 665178, de 09/03/2004, no valor de R\$ 2.918,50 – Marcos Antônio Rodrigues, CPF: 418.403.801-87;
- **Item 25** – nota de empenho nº 015, de 02/01/2004, conforme recibo e cópia de cheque nº 665173, de 09/03/2004, no valor de R\$ 1.874,70 – Leonel Miguel de Lima, CPF: 422.160.951-68;
- **Item 26** – nota de empenho nº 568, de 02/02/2004, conforme recibo e cópia de cheque nº 665174, de 09/03/2004, no valor de R\$ 1.300,00 – José Joaquim de Melo, CPF: 133.509.351-68;
- **Item 27** – nota de empenho nº 008, de 02/01/2004, conforme recibo e cópia de cheque nº 665170, de 10/03/2004, no valor de R\$ 1.914,61 – Hélio Barbosa Cintra, CPF: 212.198.341-49;
- **Ausência de todos comprovantes (pagamentos conforme consta do extrato bancário).**
- **Inserir no demonstrativo todos valores:**
- **Item 28** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 201494, em 22/01/2004 no valor de R\$ 2.302,50;
- **Item 29** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 201497, em 22/01/2004 no valor de R\$ 3.209,82;
- **Item 30** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 201500, em 23/01/2004 no valor de R\$ 1.693,09;
- **Item 31** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 201496, em 23/01/2004 no valor de R\$ 1.975,27;
- **Item 32** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 201498, em 26/01/2004 no valor de R\$ 1.657,82;
- **Item 33** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 201495, em 26/01/2004 no valor de R\$ 1.816,31;
- **Item 34** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 201499, em 27/01/2004 no valor de R\$ 1.693,09;
- **Item 35** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 665163, em 20/02/2004 no valor de R\$ 1.283,31;
- **Item 36** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 665168, em 20/02/2004 no valor de R\$ 1.878,27;

- **Item 37** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 665169, em 20/02/2004 no valor de R\$ 1.404,29;
- **Item 38** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 665166, em 20/02/2004 no valor de R\$ 771,59;
- **Item 39** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 665161, em 25/02/2004 no valor de R\$ 601,84;
- **Item 40** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 665162, em 25/02/2004 no valor de R\$ 1.277,76;
- **Item 41** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 665165, em 25/02/2004 no valor de R\$ 864,18;
- **Item 42** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 665167, em 26/02/2004 no valor de R\$ 725,30;
- **Item 43** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 665164, em 03/03/2004 no valor de R\$ 956,77;
- **Item 44** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 665176, em 12/03/2004 no valor de R\$ 4.173,28;
- **Item 45** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 665175, em 12/03/2004 no valor de R\$ 2.226,70;
- **Item 46** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 665177, em 15/03/2004 no valor de R\$ 2.673,80;
- **Item 47** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 665174, em 16/03/2004 no valor de R\$ 1.300,00;
- **Item 48** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 665179, em 16/04/2004 no valor de R\$ 2.085,14;
- **Item 49** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 665180, em 07/05/2004 no valor de R\$ 4.173,28;
- **Item 50** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 749024, em 21/07/2004 no valor de R\$ 1.866,26;
- **Item 51** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 749028, em 22/07/2004 no valor de R\$ 2.710,70;
- **Item 52** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 749055, em 20/08/2004 no valor de R\$ 3.053,50;
- **Item 53** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 749054, em 23/08/2004 no valor de R\$ 3.814,08;
- **Item 54** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 749060, em 22/10/2004 no valor de R\$ 1.866,26;
- **Item 55** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 749059, em 27/10/2004 no valor de R\$ 1.300,00;
- **Item 56** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 749029, em 09/12/2004 no valor de R\$ 5.099,03;



- **Item 57** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 749031, em 22/12/2004 no valor de R\$ 4.173,28;
- **Item 58** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 749032, em 23/12/2004 no valor de R\$ 2.798,70;
- **Item 59** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 749030, em 28/12/2004 no valor de R\$ 2.223,80;
- **Item 60** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 749035, em 29/12/2004 no valor de R\$ 5.024,63;
- **Item 61** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 749038, em 29/12/2004 no valor de R\$ 540,00;
- **Item 62** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 749034, em 29/12/2004 no valor de R\$ 5.092,08;
- **Item 63** – nome, nota de empenho, recibo, cópia do cheque nº 749037, em 30/12/2004 no valor de R\$ 3.053,90;
- **NO TOTAL DE: R\$ 83.359,63.**

1.3. Em 10.01.2022, realizado o juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, acatando a submissão do requerimento de resolução consensual (000026559004);

1.4. Após encaminhamento pelo SEGUNDO ACORDANTE da documentação solicitada (000027654749, 000027654794, 000027654891, 000027655035, 000027655062, 000027655086, 000027655122, 000027655157, 000027655172, 000027655245, 000027655248, 000027655308, 000027655374, 000027655373, 000027655422, 000027655393, 000027655469, 000027656101, 000027656196, 000027656234, 000027656248, 000027656294, 000027656324, 000027656342, 000027656385, 000027656394, 000027656432, 000027656446, 000027656480, 000027656473, 000027656605, 000027656638, 000027656675, 000027656696, 000027656717, 000027656755, 000027656783, 000028903793, 000028903890 e 000028903946), constatada pelo PRIMEIRO ACORDANTE a ausência de prejuízo ao erário, declarando a regularidade de referido ajuste interfederativo, requerendo-se, ao final, a realização do consenso correspondente (000029672583);

1.5. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018;

1.6. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.7. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;

1.8. Lado outro, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, estabelece o artigo 20 que a esfera administrativa não poderá decidir com bases em valores jurídicos abstratos, sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, tendo esta que demonstrar a necessidade e adequação da medida imposta;

1.9. Conforme artigo 22 de sobredito diploma legal, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e dificuldades reais do(a) gestor(a) pública, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo, cujas circunstâncias práticas deverão ser consideradas quanto à ação condicionada;

1.10. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, declarando o PRIMEIRO ACORDANTE a regularidade do ajuste interfederativo pactuado com o SEGUNDO ACORDANTE, tendo por objetivo a prestação de transporte escolar no círculo municipal, exercício(s) 2004;

§1º O ajuste ora estabelecido restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, não desonerando o SEGUNDO ACORDANTE do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas;

2.3. O presente ajuste implica em confissão irrevogável e irretratável pelo SEGUNDO ACORDANTE, devendo desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importando em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico;

2.4. Eventual pedido de desistência de ação com renúncia ao direito no qual se funda não exime o SEGUNDO ACORDANTE do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 90, Lei federal n. 13.105/2015;

2.5. O presente acordo possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário;

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar estadual n. 144/2018, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título executivo judicial;

3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual n. 144/2018;

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, medição ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 05 de maio de 2022.

Secretaria de Estado da Educação
Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado
(Assinatura Digital)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação

Oberdan Humberton Rodrigues Valle

Procurador-Chefe

OAB/GO n. 19.193

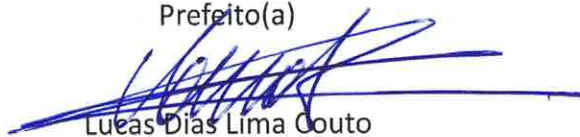
(Assinatura Eletrônica)



Município de Vila Propício

Waldilei José de Lemos

Prefeito(a)



Luás Dias Lima Couto

Procurador(a) - Município de Vila Propício

OAB/GO n. 33.603

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Patrícia Vieira Junker

Mediadora

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Eletrônica)



8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 09/05/2022, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE, Procurador (a) do Estado**, em 09/05/2022, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029818964** e o código CRC **370D8EB9**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100003018864



SEI 000029818964